



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

LEI MUNICIPAL Nº605, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO PEQUENO AGRICULTOR DE BARRA DO TURVO (PREPA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizada a disponibilização dos equipamentos da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo para a criação do Programa de Recuperação de Estradas Pequeno Agricultor (PREPA) no âmbito de seu Município.

Art.2º- O Programa de Recuperação de Estradas do Pequeno Agricultor ora criado, tem como objetivo:

- I- dar suporte ao setor produtivo municipal;
- II- Melhorar a acessibilidade ao ambiente interno das propriedades rurais;
- III- facilitar o transporte de verduras, legumes, frutas e da produção agrícola em geral;
- IV- fortalecer a rede de micro e pequenos empreendedores do setor agrícola;
- V- incentivar a adimplência.

Art.3º- As melhorias nas estradas de acesso às propriedades rurais serão executadas mediante os seguintes critérios:

- I- serão atendidos os produtores que não possuem equipamentos para realizarem o serviço;
- II- serão atendidas apenas propriedade onde houver volume de produção objetivando a comercialização;
- III- os produtores serão atendidos segundo ordem de inscrição no PREPA em cadastro realizado pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo;
- IV- a autorização do Poder Executivo deverá ser prescritiva e far-se-á após vistoria realizada por equipe técnica designada pela administração



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

municipal, a fim de atestar a real necessidade da intervenção;

Parágrafo único- As melhorias de que trata o “caput” deste artigo são restritas ao serviço de máquina patrol, cascalhamento e conserto de pontes já existentes em estrada particular, sob distância não superior a 1.000 (mil) metros ou 01 (um) km, contados a partir da estrada vicinal oficial sob jurisdição da Prefeitura.

Art.4º-O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.5º-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Município de Barra do Turvo/SP, 22 de fevereiro de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES

Secretário Municipal de Administração Geral